



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_\_**  
TOMADA DE PREÇO N° 0004/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E EMPRESA MARILEIDE SILVA CARDOSO MACARIO.**

Por este instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, inscrita no MF (CNPJ) N°. 08.942.308/0001-79 com sede à Rua Manoel Raulino Pereira, s/n - Centro, QUIXABA/PB, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal o Sr. **Eriberto Araújo Leite**, residente e domiciliado na cidade de Quixaba/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MARILEIDE SILVA CARDOSO MACARIO**, CNPJ 26.889.382/0001-40, situado a Rua Alvaro Alves de Lira, 30, Novo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58.704-733, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento legal do contrato:**

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO N° 0004/2017/CMQ, processada com fulcro na Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei n° 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto do contrato:**

O presente contrato tem por objetivo os serviços especializados para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento de pessoal, elaboração e processamento da GFIP's, GPS's, RAIS, redação e digitação de documentos diversos (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e demais atos do Poder Legislativo de Quixaba, pelo período de doze meses, mediante execução indireta sob o regime de Tomada de Preço n° 0004/2017, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preços, valor, pagamento:**

**1. Preços:** Os preços a serem aplicados para os serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos não incluem os custos diretos e indiretos requeridos para execução do contrato e quaisquer encargos que possam incidir os serviços a execução.

**2. Valor:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, dando um valor global de **RS 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

**Eriberto Araújo Leite**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CLAUSULA QUARTA - Do Reajuste Contratual**

Os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇO nº 0004/2017.

**CLAUSULA QUINTA - Dos Prazos**

O prazo deste Contrato será a partir do dia **11 de abril** do corrente ano com vigência de **12 (doze) meses**, (previsão estimada pela contratada), sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

**CLAUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do contrato, correrão por conta dos Recursos do Orçamentários da Câmara Municipal de Quixaba/PB: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL; PROJETO DE ATIVIDADE: Manutenção das atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Câmara Municipal.

**CLAUSULA SETIMA - Das Obrigações**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

**CLAUSULA OITAVA - Das Responsabilidades da Contratante**

O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

**Eriberto Araújo Leite**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

c) Todas as despesas com custos de alimentação e transporte para o setor administrativo da Câmara Municipal ficará a cargo da contratante.

**CLAUSULA NONA - Das Penalidades**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**CLAUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Único** - A Contratante poderá prorrogar o presente contrato, pelo mesmo valor global e as mesmas condições contratuais. Acompanhando a justificativa da autoridade competente da Câmara Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação do Contrato**

Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Tributos e Defesas**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização**

  
**Eriberto Araújo Leite**  
- PRESIDENTE -





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Cabe ao contratante, a seu critério e através do Presidente da Câmara e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:**

1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a CMQ de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital.

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017/CMQ.

4. Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:**

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca e Patos/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, 11 de abril de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

Eriberto Araújo Leite  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*Marileide Silva Cardoso Macario.*  
MARILEIDE SILVA CARDOSO MACARIO

CNPJ 26.889.382/0001-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **MARILEIDE SILVA CARDOSO MACARIO**, CNPJ 26.889.382/0001-40, situado a Rua Alvaro Alves de Lira, 30, Novo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58.704-733 a executar os serviços especializados para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento de pessoal, elaboração e processamento da GFIP's, GPS's, RAIS, redação e digitação de documentos diversos (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e demais atos do Poder Legislativo de Quixaba, pelo período de doze meses, mediante execução indireta sob o regime de Tomada de Preço nº 0004/2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à executar os serviços atendendo ao objeto deste certame.

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, 11 de abril de 2017.

  
**Eriberto Araújo Leite**  
PRESIDENTE -  
**Eriberto Araújo Leite**  
Presidente da Câmara

Recebi em 11/04/2017



**MARILEIDE SILVA CARDOSO MACARIO**  
CNPJ 26.889.382/0001-40  
Rua Alvaro Alves de Lira, 30, Novo Horizonte  
Patos/PB  
CEP: 58.704-733



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento de pessoal, elaboração e processamento da GFIP's, GPS's, RAIS, redação e digitação de documentos diversos (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e demais atos do Poder Legislativo de Quixaba, pelo período de doze meses, mediante execução indireta sob o regime de Tomada de Preço nº 0004/2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

RECURSOS: Orçamento corrente da PMQ

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

CONTRATADO: **MARILEIDE SILVA CARDOSO MACARIO**, CNPJ 26.889.382/0001-40, situado a Rua Alvaro Alves de Lira, 30, Novo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58.704-733

VALOR GLOBAL DO CONTRATO **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 11/04/2017 à 11/04/2018